



**Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC/UBÁ**  
**Graduação em Psicologia**

**FATORES BIOPSIKOSSOCIAIS QUE INFLUENCIAM O COMPORTAMENTO**  
**CRIMINOSO DO ADOLESCENTE**

*Biopsychosocial factors that influence adolescent criminal behavior*

Amanda Gomes Nogueira<sup>1</sup>; Larissa das Mercês Coelho<sup>1</sup>; Carolina Gouvêa da Silva<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Discentes do curso de graduação em Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos-FUPAC-Ubá.

<sup>2</sup>Psicóloga. Especialista em Terapia Cognitivo Comportamental. Docente da Faculdade Presidente Antônio Carlos-FUPAC-Ubá.

**RESUMO**

É sabido que os aspectos biopsicossociais da conduta criminosa podem exercer considerável influência ao comportamento violento de adolescentes. Nesta perspectiva, esse estudo teve como objetivo realizar um levantamento e análise dos principais fatores biopsicossociais que podem influenciar os atos inflacionais cometidos por adolescente, sendo apontados como principais: os fatores biológicos (genética), psicológicos (personalidade, alterações comportamentais) e sociais (culturais, familiares, socioeconômicos). As medidas socioeducativas e de proteção elencadas pelo ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) possibilitam ao adolescente em conflito com a lei, uma inserção na vida social de modo mais produtivo e saudável. Diante disso, fica exposto que o papel da família é fundamental na vida do adolescente, e por essa razão, tem considerável importância na execução das medidas socioeducativas e de proteção, considerando que tais medidas são um recurso positivo para o processo formativo do adolescente em conflito com a lei.

**Palavras-Chaves:** Adolescente; Fatores psicossociais; ECA; Conflito com a lei.

**ABSTRACT**

*It is known that the biopsychosocial aspects of criminal behavior can exert considerable influence on the violent behavior of adolescents. In this perspective, this study aimed to carry out a survey and analysis of the main biopsychosocial factors that can influence the inflationary acts committed by adolescents, being pointed out as the main ones: biological (genetics), psychological (personality, behavioral changes) and social (cultural factors, family, socioeconomic). The socio-educational and protection measures listed by the ECA (Child and Adolescent Statute) allow adolescents in conflict with the law to enter social life in a more productive and healthy way. In view of this, it is exposed that the role of the family is fundamental in the life of the adolescent, and for this reason, it is of considerable importance in the execution of socio-educational and protection measures, considering that such measures are a positive resource for the formative process of the adolescent in conflict with the law.*

**Keywords:** Adolescent; Psychosocial factors; ECA; Conflict with the law

**Correspondência**

**Nome:** Amanda Gomes Nogueira

**E-mail:** amandagomes152111@gmail.com

**Nome:** Larissa das Mercês Coelho

**E-mail:** lcoelho616@gmail.com

## INTRODUÇÃO

A adolescência é um período de importantes mudanças físicas, psicológicas e sociais. As alterações hormonais tornam-se evidentes no adolescente, assim como as influências do meio em que vive, da mesma forma que sentir a necessidade de algum tipo de aprovação nos ambientes sociais e familiares, como a aceitação e a autoafirmação, exercem considerável domínio sob suas decisões. Nesta perspectiva, diante dessa quantidade de informações, demandas e mudanças, podem surgir fatores psicológicos e sociais que interferem direta ou indiretamente no comportamento dos adolescentes, desviando-os da boa conduta imposta pela lei e “bons costumes”, podendo como consequência, conduzi-los a um ato infracional (Araújo et al., 2016).

Assim como a sociedade, a família, escola, amigos, os fatores psicológicos, econômicos e sociais fazem parte de uma esfera maior e interrelacionados, e juntos agregam valor à construção da personalidade do indivíduo. Se a relação for negativa, o adolescente pode apresentar-se mais propenso a cometer crimes, tornar-se criminoso e a manifestar comportamentos inaceitáveis para sociedade. “[...] sabe-se que a violência é inerente ao ser humano, sendo acentuada quando o próprio ambiente ao qual o indivíduo está inserido contribui para que essa face seja externalizada” (Durkheim, 1968 citado por Araújo, 2016, p. 33). Consequentemente, entende-se que o delito é resultado da interação de fatores externos e internos que atuam no ambiente e perturbam o intelecto dos jovens infratores (Araújo, 2016).

As crianças e adolescentes figuram como autores em um acentuado número de ocorrências policiais, e suas infrações constituem um grave problema social. A população infantojuvenil é um dos segmentos mais afetados pelos problemas socioeconômicos e culturais do país. Em decorrência do alto índice de criminalidade, têm-se uma taxa elevada de óbitos de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Diante disso, o agravamento da desigualdade, a pauperização no Brasil e o retrocesso dos direitos conquistados desencadeou o aumento da violência no país (Sales, 2007).

Os motivos que conduzem adolescentes ao cometimento de atos infracionais são variados, como se verá ao longo deste estudo, porém, existem aqueles que são quase unânimes entre os pesquisadores, tais como a influência dos amigos, o uso de drogas, a evasão escolar, e até mesmo a pobreza (Peres, 2002).

O adolescente autor de atos infracionais é na realidade produto e responsabilidade de um conjunto de variáveis e fatores, ou seja, é produto do meio no qual interage, uma vez que ninguém nasce infrator. Dessa forma, é necessária a compreensão das motivações que levam os adolescentes para a criminalidade, consistindo em um dos desafios mais urgentes de ser superados. (Adorno, 1995).

A partir do conhecimento dos fatores de risco que influenciam os adolescentes a apresentarem comportamentos agressivos é possível traçar estratégias e diminuir tais influências. Diante disso, é válido considerar que os adolescentes que cometem ato infracional são agentes e vítimas da violência, decorrente de um sistema que favorece somente uma minoria da população (Adorno, 1995).

O Estatuto da Criança e Adolescente - ECA destinou um título específico à Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente (Livro II, Título I, arts. 86 a 89), no qual o artigo 86 define que essas políticas devem ser constituídas através da articulação de ações governamentais e não-governamentais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. O art. 87 do ECA estabelece linhas de ações da política de atendimento, dentre elas:

I - políticas sociais básicas; II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016); III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (ECA, 1990).

O interesse em aprofundar o estudo nessa temática deu-se a partir da observação crescente de adolescentes que se envolvem na criminalidade e da necessidade da criação e ampliação das políticas públicas existentes, sendo que, mesmo após cumprirem as medidas estabelecidas pela Lei, grande parte destes tornam-se reincidentes.

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo analisar os fatores biopsicossociais que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais, compreendendo as principais políticas públicas que inferem sobre a temática. Sendo assim, faz-se necessário não somente atentar-se para o número crescente da violência juvenil, mas para o excesso de casos em que os adolescentes se tornam vítimas da própria violência.

A metodologia utilizada baseou-se em caráter qualitativo, por pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório, caracterizado por buscas de artigos a partir das bases de dados, *Google Acadêmico*, *Scientific Eletronic Library Online- SciELO* e *PePSIC*.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Principais características do perfil comportamental do adolescente infrator**

Os desafios postos na fase da adolescência e o cenário no qual estão inseridos frente à negação de direitos podem estar associados ao fato de que, parte desses adolescentes, se insere no mundo da criminalidade, muitas vezes, buscando refúgio para enfrentamento da sua realidade (Ribeiro, 2004).

O espaço físico que ocupa, as intenções manifestas ou subscientes da organização deste espaço podem e devem ser levadas em consideração ao se analisar a estrutura subjetiva dos sujeitos, uma vez que tais contextos possuem um sistema de valores implícitos que podem ou não ajudar a transformar o espaço em um lugar, proporcionando conexões emocionais, emoções de identidade pessoal e pertencimento (Ribeiro, 2004).

A diversidade de representações sociais de crianças e adolescentes na vida e no Direito Brasileiro promove a emergência do conceito de proteção, que é e deve ser de responsabilidade do Estado. A adolescência é uma fase caracterizada por uma “crise” dominada pela desorientação, pela busca da própria identidade e mergulhada em conflitos (Pinheiro, 2004).

A conjuntura atual em que vivemos é marcada por um grande índice de desigualdade social que é fruto do Sistema Capitalista e que afeta parte da sociedade, ocasionando no aumento da pobreza e gerando exclusão social, sobretudo nas classes mais baixas. Essas transformações atreladas a outros fatores como vulnerabilidade social, falta de políticas públicas e envolvimento com drogas, podem contribuir para que os adolescentes se envolvam em atos infracionais (Araújo, 2016).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo [SINASE], órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas, propõe que essa responsabilização ocorra através da articulação de práticas pedagógicas, de forma que o adolescente não enfrente mais o cenário de repressão e nem de ações punitivas. Visto que o adolescente é um ser peculiar em desenvolvimento, ele não deve receber um tratamento mais agravado que um adulto, dessa forma, as medidas socioeducativas devem trazer esse caráter menos punitivo com um viés pedagógico para que possa regenerar o adolescente e o mesmo venha a romper com os círculos de infração nos quais vivia (SINASE, 2012).

Dados do Levantamento Anual do SINASE, referentes ao ano de 2017, indicam que existiam no ano citado:

[...] 24.803 (vinte e quatro mil, oitocentos e três) adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos atendidos em estabelecimento educacional e semiliberdade, sendo 17.811 em medida de internação (71,8%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,7%) e 4.832 em internação provisória (19,5%) em atendimento nas 484 unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade); além de 1.295 (hum mil duzentos e noventa e cinco) adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial - 937, internação sanção - 306, medida protetiva - 63), com um total geral de 26.109 (vinte e seis mil, cento e nove) adolescentes e jovens incluídos no sistema (Brasil, 2019).

Mesmo o adolescente inserido em uma unidade de internação deve ter seus direitos garantidos conforme estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/1990) e para esse processo de efetivação é preciso existir uma articulação de indivíduos e instituições para que possam ser desenvolvidas ações destinadas a este segmento para que possibilite um tratamento digno e humanitário (Sinase, 2012).

O ECA comparece no ordenamento jurídico como forma de regulamentação do Art. 227, da Constituição Federal (CF) que absorveu os ditames da doutrina da proteção integral e contempla o princípio da prioridade absoluta. Com a efetivação da garantia do direito das crianças e adolescente, estabeleceu-se que:

Art. 227 (CF): É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1998).

Acredita-se que violência praticada por adolescentes ocorra em função do meio em que vivem e da realidade social na qual estão inseridos. Outros fatores também contribuem, como, por exemplo, o aumento do tráfico de drogas e o descaso dos governantes mediante a execução das políticas públicas (Dantas, 2018). Neste contexto, pode-se considerar que os adolescentes que cometem ato infracional são agentes e vítimas da violência, decorrente de um sistema que favorece somente uma minoria da população. “Elos frágeis e fragilizados da sociedade, crianças e adolescentes acabam vítimas preferenciais da violência. Paradoxalmente, respondem à violência como única linguagem que o aprendizado das adversidades da vida lhes ensinou – a violência [...]” (Adorno, 1995, p. 307)

### **Principais fatores biopsicossociais que influenciam o comportamento criminoso**

A adolescência é uma fase do ciclo vital em que ocorrem importantes mudanças psicossociais, tais como: biológicas (físicas), aspectos psicológicos (como desejos, motivações e inibições) e ambiente social (pressão exercida por outras pessoas ou restrições, por exemplo). Do ponto de vista psicossocial, mudanças nas relações escolares, intensa experimentação de diferentes sentimentos, busca de autonomia, independência da família e propensão a experimentar novos comportamentos, são fatores de extrema influência (Malta et al., 2010; Malta et al., 2014).

As questões biológicas anormais na infância podem contribuir no desenvolvimento de adultos agressivos. Nesse processo, fatores de risco como má alimentação, alterações genéticas, além de vulnerabilidades aliadas às desigualdades sociais e a incapacidade da sociedade de detectar e tratar potenciais criminosos, favorecem o indivíduo a predisposição de cometer crimes (Raine, 2015).

Estudos apontam a presença de precursores genéticos envolvidos no desenvolvimento de comportamentos agressivos, antissociais e violentos. Aproximadamente 50% das variações no fenótipo antissocial são resultado de fatores genéticos, nos quais evidências genéticas

sugerem genes envolvidos na expressão de MAOA<sup>1</sup>, bem como genes relacionados à atividade serotoninérgica, noradrenérgica e dopaminérgica; havendo, ainda, a afirmação de que genótipos de baixa atividade aumentam o risco de distúrbios comportamentais ao longo da vida (Mendes, Mari, Singer, Barros & Mello 2009).

A gestação é um período de transformações na vida feminina, visto que causa modificações significativas em seu corpo, no seu papel sóciofamiliar e no seu estado psicoemocional. O uso ou a dependência de substâncias psicoativas são capazes de provocar consequências físicas e mentais potencialmente graves para a mãe e para o bebê, representando uma grande preocupação para as diversas instituições e esferas da sociedade (Santa Mônica, 2020).

Em alguns casos, esses efeitos podem ser imperceptíveis quando a criança nasce. De acordo com Santa Mônica (2020), no entanto, conforme o seu crescimento e desenvolvimento é possível notar os seguintes prejuízos:

### ***Tabela 1***

#### Prejuízos notáveis durante o crescimento e desenvolvimento

Ruptura precoce das membranas;	Maior predisposição para doenças e infecções das vias respiratórias;	Diminuição da circunferência craniana;
Trabalho de parto prematuro;	Quadros de dependência — no bebê, esse quadro é traduzido em dificuldades para sucção, choro mais fácil e irritabilidade maior;	Déficit de atenção e hiperatividade;
Aborto espontâneo;		transtornos de conduta;
Nascimento de baixo peso;	Atraso e/ou déficits do desenvolvimento intelectual;	Síndrome alcoólica fetal (caso mais grave) — efeitos decorrem da interferência na formação cerebral.

Nota. Adaptado de Santa Mônica (2020)

É perceptível que, de acordo com estudos nas últimas décadas, mudou-se a compreensão quanto ao comportamento criminoso, apresentando não somente fatores de pobreza, desigualdade social e más companhias como sendo associados aos atos delituosos. No século XXI cresceu o reconhecimento por fatores genéticos e neurobiológicos como antecedente da criminalidade (Raine, 2008).

<sup>1</sup> Enzima de membrana mitocondrial, localizada no neurônio pré sináptico, que é responsável pela degradação do neurotransmissor serotonina. Portanto a enzima MAOA tem um importante papel na regulação da atividade sináptica e alterações na sua atividade têm demonstrado afetar o comportamento humano (Schenkel; Segal, 2008).

Estudos desenvolvidos revelam que o uso de álcool, cigarro e outras drogas lícitas e ilícitas acabam afetando, significativamente, o comportamento do ser humano. A adoção de comportamentos sexuais perigosos, antissociais e suicidas, hábitos alimentares não saudáveis e ausência de atividades físicas, entre outros no mesmo contexto, configuram importantes fatores de risco para a saúde dos adolescentes bem como para o seu desenvolvimento biopsicossocial (Zappe, 2016; Malta et al., 2014; Malta et al., 2010).

Contextos familiares de risco e vulnerabilidade contribuem para que a vida de crianças e adolescentes seja permeada por condições socioeconômicas instáveis e exposição direta e indireta ao uso de drogas aceitáveis e ilícitas (Costa, Franco, Santos, Silveira, Carvalho, Resende 2019). Seguindo o mesmo preceito, outros fatores como exposição ao abuso físico, punição excessiva e maus-tratos, pais ausentes, problemas de saúde ou pais em um relacionamento extraconjugal contribuem para o ato infracional, como também para uma baixa produtividade escolar (Andrews & Bonta, 2010).

Neste sentido, ao enfrentar desmotivação e falta de atenção que deveriam ser vivenciadas no seio familiar, o adolescente acaba, como consequência, se engajando em atividades ilícitas, para conseguir ter acesso a “vantagens” e resultados mais imediatos de suas necessidades, não considerando, portanto, os efeitos negativos de tais escolhas (Andrews & Bonta, 2010).

Nessa perspectiva, infere-se que fatores sociais e ambientais não são os únicos a explicar o desenvolvimento de comportamentos agressivos e antissociais e o que se observa é a interação dos fatores biológicos, sociais e ambientais como contribuintes para a conduta violenta (Mendes et al., 2009).

### **Políticas públicas e diretrizes de apoio ao adolescente infrator**

A Constituição de 1988 estabeleceu o marco legal que permitiu a consolidação de um regime democrático no Brasil. Neste sentido, grupos de direitos sociais foram formados por meio de um controverso processo de mobilização social e político que moldou a política social nas décadas de 1970 e 1980 (Nogueira, 2004)

Nesta conjuntura, o conceito de política pública é visto como um conjunto de processos (ações, programas, medidas e iniciativas) criados pelos governos (nacional, estadual ou municipal) para garantir direitos aos cidadãos. Tais ações podem abranger áreas

como saúde, educação, meio ambiente, segurança, entre outras (Macêdo, 2018). As Políticas Públicas são utilizadas por diversos grupos da previdência social, visando dessa forma, os direitos de cidadania para sociedade e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. (Macêdo, 2018).

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, com a finalidade de manter o equilíbrio social destinado a modificar essa realidade, incluindo decisões condicionadas nas políticas públicas. Sendo assim, elas são conceituadas como ações e programas desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criadas pelos governos, dedicados a garantir o bem-estar da população (Saraiva & Ferrarezi, 2006; Sergipe, 2018)

A legislação que trata sobre os direitos do adolescente no Brasil, considera a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade. De acordo com o ECA, “Art. 2º – considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade” (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

Frutos de um processo de luta, os movimentos e direitos sociais concretizam-se a partir da Constituição Federal de 88, que estabelece em seu artigo 6: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

Mediante a aprovação do ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu artigo 132 prevê a Criação de Conselhos Tutelares e em seu artigo 88, inciso II, prevê a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos, permanentes e não jurisdicionais, que compõem a administração pública local. Têm a responsabilidade de identificação de possíveis ameaças aos direitos dos menores seja por meio de ações dos responsáveis, da comunidade ou mesmo da própria criança ou adolescente, buscando resolver os conflitos, primeiramente no

seio da família ou solicitando aos órgãos competentes que tome as providências necessárias (Art.131 , Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990).

Tendo como missão zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar é um órgão essencial, visando contribuir para mudanças profundas no atendimento a essa população e identificando possíveis ameaças aos direitos dos menores. (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

Segundo o ECA, os adolescentes que executarem crimes devem ser responsabilizados por suas práticas. O inevitável tratamento diferenciado dos menores infratores em relação aos adultos, que pode ser atribuído, decorre da previsão expressa do Art. 228 da constituição Federal e justifica-se, entre outras coisas, por sua posição como sujeitos em desenvolvimento (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

As medidas socioeducativas são uma resposta estatal utilizada pelo judiciário contra os menores infratores. Embora haja sanções e coerção, não se trata de punição ou uma oportunidade de interferir no currículo. Quando são bem-sucedidas, levam à construção ou reconstrução de projetos de vida alheios à prática da ação (Aquino, 2016).

Nos termos do artigo 112.º do ECA, uma vez confirmada a infração, os juízes podem aplicar medidas de educação social através dos Tribunais de Menores ou o Tribunal Civil competente ou até mesmo um tribunal. Além disso, de acordo com o artigo 112, as medidas sociais e educacionais incluem:

Advertência - Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal que será reduzida e atermo e assinada.

Da Obrigação de Reparar o Dano - Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Da Prestação de Serviços à Comunidade - Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Da Liberdade Assistida - Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Do Regime de Semiliberdade - Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto,

possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Da Internação - Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

As medidas socioeducativas são a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional praticado por menores de 18 anos, com natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva. A aplicação de tal medida deve ser aplicada sob caráter objetivo para inibir a reincidência, desenvolvendo-se com finalidade pedagógico-educativa, possuindo também caráter impositivo, pois a medida é aplicada, independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remição, que tem finalidade transacional (Liberati 2008)

O tratamento ao adulto que comete ato infracional se difere de um adolescente, visto que este é considerado penalmente vulnerável devido sua imaturidade em decorrência de todo processo vivido (Nobre, 2013).

Os adolescentes que cometem violações da lei proporcionalmente mais graves estão sujeitos ao mais alto grau de medidas socioeducativas restritivas. Inclui a privação total da liberdade por cumprimento de pena em unidade de internação, ou a privação parcial da liberdade no caso de medida de semiliberdade, que permita o exercício de atividades externas independentemente da autoridade judicial. Ambas as medidas, nomeadas medidas fechadas, são aplicadas somente após os procedimentos normais de apuração de infrações, devendo as autoridades judiciárias considerar os critérios estabelecidos no art. artigo 122.º do ECA, sobre a aplicação de medidas preventivas, nomeadamente:

- (i) atos cometidos mediante grave ameaça, como no caso da ameaça de morte;
- (i) atos cometidos por meio de violência real, como no caso do homicídio, latrocínio ou roubo;
- (ii) atos praticados de forma reiterada, ou seja, repetida;
- (iii) atos que representam descumprimento reiterado, e sem justificativa plausível, da medida socioeducativa imposta anteriormente pelo juiz.

As medidas socioeducativas, desde sua aplicação judicial até sua execução, devem ser aplicadas por profissionais que trabalham com adolescentes dentro dessa perspectiva, pois é importante que a equipe envolvida seja capaz de avaliar se tal medida aplicada foi proporcional ao crime cometido como fator decisório para garantia dos direitos (Mendez, 2005).

O ECA prevê, para o profissional de psicologia, papéis importantes a desempenhar nas políticas públicas de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Neste sentido, a Psicologia assume a função de não ser membro técnico da equipe, mas sim, exercer uma atuação de atenção à proteção às crianças e adolescentes, considerando e atuando com a rede interdisciplinar em favor da garantia de direitos estabelecidos pelas leis e políticas vigentes. (Alberto, Almeida, Dória, Guedes, Sousa & França, 2008)

A atuação do psicólogo voltado para as medidas socioeducativas devem ser pautada pelos seguintes eixos: análise da situação, ou seja, diagnose da realidade do sujeito (por meio de pesquisas que permitam a análise e planejamento de ações e recursos), promoção, defesa e empoderamento (por meio de mecanismos de aplicação de direitos) e humanização dos serviços, promoção, atenção e prevenção (Alberto, Almeida, Dória, Guedes, Sousa & França, 2008)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A adolescência é uma etapa de conflitos devido a diversos fatores de transformações físicas, biológicas e sociais. Neste estudo buscou-se analisar os principais fatores que interferem na conduta infracional do adolescente em conflito com a lei. Sabe-se que os fatores de risco por si só não levam os adolescentes a cometerem crimes, porém condições socioculturais, bem como fatores biológicos anormais na infância podem exercer considerável influência no cometimento de atos infracionais, contribuindo para o desenvolvimento de adultos agressivos.

Nesta perspectiva, a efetividade das medidas socioeducativas de controle e prevenção do desvio de conduta entre crianças e adolescentes, se faz de necessária importância para contribuir na tomada de decisões, na qual o atendimento socioeducativo deve atuar com uma atenção interdisciplinar, contribuindo para que os adolescentes que vivenciam tais conjunturas, possam experimentar verdadeiras oportunidades de proteção e reinserção social.

O processo para a superação dos desafios discutidos é extenso e exige o comprometimento de diversos atores. O fomento para que as instituições de acolhimento sejam cada vez mais próximas do que é prescrito nas normativas não é utópico, porém o acolhimento institucional, quando concretizado por meio de uma perspectiva técnica e

humanizada, que busca valorizar a vida comunitária e a autonomia dos sujeitos, produz possibilidades de atuação corroborando com bons resultados.

## REFERÊNCIAS

Adorno, T. W. (1995). *Emancipação e educação*. Trad. Wolfgang Leo Mar. Paz e Terra.

Alberto, M. F. P., Almeida, D.R., Dória, L.C., Guedes, P.C., Sousa, T. R., França, W. L. P. (2008). O Papel do Psicólogo e das Entidades Junto a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco. *PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO*, 28 (3), 558-573.

Andrews, D.A., & Bonta, J. (2010). *A Psicologia da Conduta Criminosa* (5a ed.). Léxis Nexis.

Aquino, L. G. (2016). Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas socioeducativas. Rio Grande. *Revista Âmbito Jurídico*.

Araújo, T. S. Almeida, G. R. V.F., Sampaio, D. A. (2016) O Adolescente e o ato infracional: fatores psicossociais que permeiam a relação. *C&D-Revista Eletrônica da Fainor, Vitória da Conquista*, 9 (1), 26-45.

Brasil. (1998) Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Parecer CEB 022/98. Brasília: MEC.

Dantas, S.O.M. (2018). Violência infantil no Brasil: Panorama das notificações e indicadores desse fenômeno. *Conjecturas*, 21(5), 146–165.

Liberati, W.D.( 2008) *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 10 ed. São Paulo: Malheiros.

Lei nº8.069, de 13 de julho de (1990). Texto compilado. Vigência Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

Macêdo, S. (2018) *Rede Alese*. <https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/>.

Malta D. C., Andreazzi, A. R., Campos, M. O., Caribé, S. S., Sá, N. N. B., Moura, L., Dias, A. J. R., Crespo, C. D.,Silva Júnior, J. B. (2014) Tendência dos fatores de risco e proteção de doenças crônicas não transmissíveis em adolescentes, Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (Pense 2009 e 2012). *Rev. Bras. Epidemia*, 17(1): 77-91.

Malta DC, et al. (2016) Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS): capítulos de uma caminhada ainda em construção. *Cienc. Saúde Coletiva*, 21 (6): 83-94.

Mendes, D. D, Mari, J. J., Barros G. M., Mello A. F. Singer, M. (2009). Estudo de revisão dos fatores biológicos, sociais e ambientais associados com o comportamento agressivo. *Rev Bras Psiquiatr.* 2009;31(Supl II):S77-85.

Mendez, E. G. (2005) Prefácio. In: Konzen, Afonso Armando. *Pertinência Socioeducativa.* Livraria do Advogado.

Nobre, R.C. (2013). O cumprimento de medidas socioeducativas pelo adolescente infrator em Fortaleza. Monografia Faculdade Cearense.

Nogueira, P.R. (2004). Observatório de recursos humanos em saúde no Brasil, 81-103.

Peres, M. F. T. (2002) Prevenção e Controle: Oposição ou Complementaridade para a Redução da Violência? In: *Revista Ciência e Cultura.* Sociedade brasileira para o progresso da ciência, 54 (1), 54-55.

Pinheiro, Â. A. A. (2004). a criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. *Psicologia em Estudo, Maringá,* 9(3), 343-355.

Raine, A. A. (2008). O crime biológico: implicações para a sociedade e para o sistema de justiça criminal. *Rev Psiquiatr RS.* 2008;30(1):5-8.

Raine, A.A, (2015). *Anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade;* tradução: Maiza Ritomy Ite; revisão técnica: Ney Fayet Júnior, Pedro Antônio Schmidt do Prado-Lima. Artmed.

Ribeiro, S. L. (2004) Espaço escolar: um elemento (in) visível no currículo. *Sitientibus,* 31,103-118.

Sales, L. M. (2007) *Mediação de conflitos Familiares -A escola na atualidade e a mediação escolar -- Mediação comunitária.*

Sales, M. A. (2007) *Visibilidade perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência.* Cortez.

Santa Mônica (2020). Os perigos do uso de drogas na gravidez. Hospital Santa Mônica. <https://hospitalsantamonica.com.br/perigos-das-drogas-na-gravidez/>.

Saraiva, Enrique e Ferazeni Elisabete. Garcia Borges. (2006). *Políticas públicas; coletânea,* 2. Brasília. <https://fabioperiandro.adv.br/wp-content/uploads/2021/03/Coletanea-Politicass-Publicas-Voll>.

Sinase. S. N. S. (2012) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/LevantamentoAnualdoSINASE2017>.

Zappe, JG, & Dell'Aglio, DD (2016). Adolescência em diferentes contextos de desenvolvimento: Risco e proteção em uma perspectiva longitudinal. *PSICO*, 47